



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.413/14

RELATÓRIO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por meio da Egrégia 1ª Câmara, na Sessão do dia **17 de abril de 2018**, apreciou os presentes autos que trataram da análise dos gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, exercício 2013, tendo como gestor, no período de 01.01 a 19.11.2013, o Sr. José Maria de Lucena Filho. Na decisão proferida, através do Acórdão AC1 TC nº 717/2018, foi aplicada ao gestor mencionado multa no valor de R\$ 5.000,00 (104,40 UFR-PB), com base no art. 56-II da LOTCE.

Dentro do prazo legal, o Sr. José Maria de Lucena Filho, alegando dificuldades financeiras, acostou nesta Corte de Contas pedido de parcelamento, solicitando a devolução do débito em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

É o Relatório, e decide o Relator destes autos, Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. José Maria de Lucena Filho, Ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, devendo o valor da multa de **R\$ 5.000,00 (104,40 UFR-PB)** ser devolvido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 500,00, equivalente a 10,44 UFR-PB**, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação do presente deferimento.

Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.413/14

Objeto: **Pedido de Parcelamento de Multa**
Órgão: **Prefeitura Municipal de Cabedelo**
Interessado: **José Maria de Lucena Filho – Ex-Prefeito**

**PODER EXECUTIVO DE CABEDELLO.
Inspeção de Obras Publicas. Exercício
financeiro 2013 – Pedido de Parcelamento de
Multa – Pelo deferimento.**

DECISÃO SINGULAR DS1 TC nº 027/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 04.713/14, que no presente momento trata de pedido de parcelamento solicitado pelo **Sr. José Maria de Lucena Filho**, Ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, no período de 01.01 a 19.11.2013, da multa no valor de **R\$ 5.000,00 (104,40 UFR-PB)**, que lhe fora aplicada por meio do Acórdão **APL TC nº 0532/2016**, quando do exame dos gastos com obras públicas durante o exercício 2013, e,

CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB;

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta;

DECIDE o Relator destes autos, **Antônio Gomes Vieira Filho**, **DEFERIR** o pedido de parcelamento formalizado pelo **Sr. José Maria de Lucena Filho**, Ex-Prefeito Municipal de Cabedelo, devendo o valor da multa de **R\$ 5.000,00 (104,40 UFR-PB)** ser devolvido em **10 (dez)** parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 500,00 (10,44 UFR-PB)**, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a publicação da presente decisão.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE- Gabinete do Relator, João Pessoa, 26 de abril de 2018.

Assinado 4 de Maio de 2018 às 12:52



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR